



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Centro de Educação de Jovens e Adultos Eudes Veras		
EMENTA: Recredencia o Centro de Educação de Jovens e Adultos Eudes Veras, INEP 23234105, nesta capital, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio regular e na modalidade de educação de jovens e adultos, até 31.12.2016, e dá outras providências.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 0183103/2016	PARECER Nº 0018/2016	APROVADO EM: 07.01.2016

I – RELATÓRIO

Samara Mapurunga dos Santos Sales, diretora da Centro de Educação de Jovens e Adultos Eudes Veras, nesta capital, INEP 23234105, por meio do processo nº 0183103/2016, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE, o credenciamento da referida instituição de ensino, e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio regular e na modalidade de educação de jovens e adultos.

Referida instituição é integrante da rede estadual de ensino, situada na Avenida Demétrio Menezes, 130, Bairro Antônio Bezerra, CEP: 60.356-552, nesta capital.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende, parcialmente, à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação - CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

A escola apresentou os documentos exigidos para este momento: habilitação de diretor e secretário e Atestado de Segurança, diante do exposto e considerando as Informações da Assessora Técnica Francisca Gonçalves Alencar, do Núcleo de Educação Básica, sou favorável ao credenciamento do Centro de Educação de Jovens e Adultos Eudes Veras, nesta capital, e à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio regular e na modalidade de educação de jovens e adultos, até 31.12.2016.

É importante esclarecer que essa instituição deverá providenciar no prazo de 90 dias, antes do término deste Parecer, o pedido de credenciamento com base na Resolução nº 451/2014, deste Conselho.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0018/2015

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado **ad referendum** do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 07 de janeiro de 2016.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator e Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE